

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO: E-03/100.090/2007

INTERESSADO: INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- IBEC

PARECER CEE Nº 121/2010

Credencia, pelo prazo de 05 anos, o Instituto Batista de Educação e Cultura -IBEC, mantido pela Sociedade Maricaense de Educação e Cultura Ltda. - SEMEC, aprova os planos de curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional de Nível Médio, Eixo Tecnológico Ambiente Saúde e Segurança, Habilitação Técnica em Enfermagem; Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, Habilitação Técnica em Petróleo e Gás; Eixo Tecnológico Apoio Educacional, Habilitação Técnica em Secretariado Escolar; Tecnológico Gestão e Negócios, Habilitação Técnica em Contabilidade e Habilitação Técnica Administração; Eixo Tecnológico Hospitalidade e Lazer, Habilitação Técnica em Tecnológico Informação Turismo: Eixo е Habilitação Comunicação, Técnica em Informática, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Rua dos Quintanilhas. Pedreiras, Município de Maricá, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Heloísa Maria de Andrade Boechat, Representante Legal do Instituto Batista de Educação e Cultura IBEC, CNPJ 32.532.616/0001-08, localizado na Rua dos Quintanilhas, 438, Pedreiras, Município de Maricá, vem a este Colegiado requerer o Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para os cursos: no Eixo Tecnológico Ambiente Saúde e Segurança, Habilitação Técnica em Enfermagem; Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, Habilitação Técnica em Petróleo e Gás; Eixo Tecnológico Apoio Educacional, Habilitação Técnica em Secretariado Escolar; Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Habilitação Técnica em Contabilidade e Habilitação Técnica em Administração; Eixo Tecnológico Hospitalidade e Lazer, Habilitação Técnica em Turismo; Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, Habilitação Técnica em Informática.

Processo nº: E-03/100.090/2007

A Instituição cumpriu todas as exigências solicitadas às fls. 542 a 600 vol. III, apresentando toda documentação necessária para o credenciamento e autorização, conforme Deliberação CEE/ RJ nº 295/2005.

A Instituição comprova ter autorização para o funcionamento dos cursos abaixo relacionados nos termos da Deliberação CEE nº 254/2000 pelos seguintes atos:

- -Técnico em Enfermagem Parecer nº 348/2002 DO.11/04/2002
- -Técnico em Contabilidade Parecer nº 757/2002 DO.31/07/2002
- -Técnico em Informática Parecer nº 789/2002 DO.02/09/2002
- -Técnico em Secretariado Parecer nº 757/2002 DO.31/07/2002
- -Técnico em Administração Parecer nº 265/2002 DO.01/04/2002

A Comissão Verificadora, designada pela Portaria CEE/RJ nº 1572, de 23 de fevereiro de 2010, para verificar, in loco, as condições de ensino dos cursos, constatou condições adequadas ao funcionamento, concluindo, a partir das observações e informações contidas nos autos, que a Instituição atende às condições adequadas ao funcionamento dos cursos em tela, ás fls. 723 a 733, emitindo parecer favorável.

Da Análise do Processo

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

Do Credenciamento

A Instituição, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005 apresentou a seguinte documentação:

1- Requerimento;

- 1. Denominação e Informações, localização da sede;
- 2. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora, acompanhadas de cópias das titulações, comprovantes de residência.
- 4. carteira de identidade e CPF;
- 5. CNPJ nº 31410079/0001-52;
- 6. Comprovação da Capacidade Patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços;
- 7. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmado por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- 8. Certidões negativas da Entidade e seus dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada;
- 9. Regimento Escolar da Instituição;
- 10. Proposta Pedagógica organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 11. Organograma funcional com estrutura organizacional definida;
- 12. Descrição das Instalações físicas com acervo dos equipamentos de informática e de linhas de acesso à internet.

Do Plano de Curso

Quanto ao Plano de Curso o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005, a saber:

 Perfil Profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica para exercício profissional;

Processo nº: E-03/100.090/2007

 Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;

Organização Curricular Cursos para OS fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005. Relação docentes de responsáveis pelas disciplinas dos cursos, atendendo à legislação em vigor; oferecidos forma. na concomitante e subsequente ao Ensino Médio, com a Matriz Curricular apresentando as disciplinas na formação específica, com a carga horária para cada curso, acrescida das horas destinadas à prática do estágio supervisionado. -Apresenta Plano de Estágio profissional supervisionado. instituição mantém firmado convênio com empresas locais, para realização do estágio supervisionado dos alunos; de avaliação, Sistema formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores; -Recursos materiais compatíveis com o curso a ser oferecido; Biblioteca com acervo atualizado е compatível com o curso oferecido: -Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes; –Modelo de diploma;

Corpo Técnico-Administrativo

equipamentos,

de

acordo

Nome	Atividade	Titulação
Heloiza Maria de Andrade Boechat	Diretor Geral	Licenciatura Plena em Pedagogia-Registro MEC-RJ/8849/LP
Maria do Carmo Guimarães Mendes	Diretor Adjunto	Licenciatura Plena em Pedagogia; RG.MEC/9603605
Marcella da Fontoura Macabu	Secretaria	Licenciatura em Administração e Supervisão Registro em Processo Investidura E/COIE 311

е com a descrição constante no plano de curso presente no corpo do processo.

A organização Curricular dos cursos solicitados apresenta Matriz Curricular dividida em módulos articulados com Carga Horária compatível para cada curso assim como as horas destinadas ao Estágio Supervisionado.

Após a conclusão das disciplinas de cada módulo, será expedido o Certificado de de Qualificação. Finalizando todos os módulos, o respectivo estágio supervisionado com a comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico em Nível Médio do curso oferecido.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Com relação aos docentes, todos encontram-se habilitados.

Em 23 de fevereiro de 2010, o Presidente do CEE/RJ, pela Portaria CEE nº 1571, nomeou a Comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento do Curso de Educação Técnica de Nível Médio em Enfermagem, Técnico em Instrumentação Petróleo e Gás, Técnico em Secretariado Escolar, Técnico em Contabilidade, Técnico em Turismo.

Processo nº: E-03/100.090/2007

Instalações

A Comissão Verificadora procedeu a visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (relatórios juntados ao processo), manifestando-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização do cursos solicitados.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao credenciamento e à autorização para funcionamento dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, Eixo Tecnológico Ambiente Saúde e Segurança, Habilitação Técnica em Enfermagem; Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, Habilitação Técnica em Petróleo e Gás; Eixo Tecnológico Apoio Educacional, Habilitação Técnica em Secretariado Escolar; Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Habilitação Técnica em Contabilidade e Habilitação Técnica em Administração; Eixo Tecnológico Hospitalidade e Lazer, Habilitação Técnica em Turismo; Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, Habilitação Técnica em Informática a serem ministrados, exclusivamente, na sede do IBEC - Instituto Batista de Educação, localizado na Rua dos Quintanilhas, nº 438, Pedreiras, Município de Maricá, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o interessado, após a publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do presente Parecer, devidamente homologado, realize os procedimentos necessários para o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente Nival Nunes de Almeida – Relator Antonio José Zaib José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes Rosa Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 23/09/2010 Publicado em 28/09/2010 Pág. 15